



Protocolo n°23.319.912-5 Contrato n.º 002/2025 – (página 1 de 12)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2025

CONTRATANTE: VIAJE PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Bairro São Francisco, Município de Curitiba (PR), CEP: 80.410-070, CNPJ: 52.124.838/0001-90, representada por seu Diretor-Presidente **Irapuan Cortes Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.231.387-2, inscrito no CPF sob n° 846.939.759-15, residente e domiciliado na Rua Alexandre Possebon Filho, nº 306, Bairro Afonso Pena, Município de São José dos Pinhais (PR), CEP: 83045-300.

CONTRATADO(A): **ABREU ONLINE TURISMO BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 17.217.831/0001-30, com sede no(a) rua Lauro Muller, n.116 - sala 905-Parte, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro (RJ), CEP 22.290-160, neste ato representado por Ronnie de Carvalho Cortazio de Correa, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 893.695.217-04, portador da carteira de identidade n.º 072645286, residente e domiciliado no(a) Av. General San Martin 1081- 301, Bairro Leblon, Município do Rio de Janeiro (RJ).

O presente Contrato será regido pela Resolução n.º 01, de 04 de julho de 2024, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Aquisição de serviços associados ao Plano de Marketing ABREU - Convenção Abreu 2025 nos termos da proposta anexa.

Lote	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantid ade	Valor unitário	Valor total
Item 1	_	Participação e divulgação como apoiador master do evento • Palestra durante o Arena Abreu 2025 (dia 05/08/25) para até 300 agentes de viagens de todo o Brasil + staff Abreu - duração de 25 min; • Participação de toda a programação do evento; • Logotipo como apoiador master aplicado no backdrop, camisetas e divulgações pré, durante e após o evento; • Ações de networking durante o evento — Tais ações serão realizadas através de conexão aos agentes de viagens e não terão espaço pré definido (stand ou	-	ade 1	unitário R\$90.000,00	R\$90.000,00
		mesas durante a ação);				





		Pı	rotocolo n°23.319.912	2-5 Conti	rato n.º 002/2025	 (página 2 de 12)
Item 2	ROADSHOW ABREU 2025	(1) Locais: São Paulo (Capital e Interior) - 2 semanas de visitas conjugadas e eventos. – Abril 2025		1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
		Apresentações itinerantes > 35 minutos cada:				
		• 1 Café da manhã top15 agências em SP Capital; - Abril 2025				
		1 Evento Campinas para até 25 agências; - Abril 2025				
		• 1 Evento São José do Rio Preto para até 25 agências; - Maio 2025				
		• 1 Evento Bauru para até 20 agências. – Maio 2025				
		(2) Locais: Rio de Janeiro e Minas Gerais - 2 Semanas de visitas conjugadas e eventos. – Setembro 2025				
		Apresentações itinerantes: > 35 minutos cada:				
		• 1 evento em Belo Horizonte para até 20 agências de viagens; – Setembro 2025				
		• 1 evento em Divinópolis para até 20 agências de viagens– Setembro 2025				
		1 evento no Rio de Janeiro para até 25 agências de viagens – Setembro 2025				
		• 1 evento em Niterói para até 15 agências de viagens – Setembro 2025				
Item 3	CONVENÇÃO ABREU 2025	Local: Foz do Iguaçu de 14 a 16 de março		1	R\$ 310.000,00	R\$ 310.000,00
		Até 150 colaboradores das áreas de vendas, promoção, produtos e demais áreas da Abreu Brasil;				
		Palestra de 25 minutos + 5 palestras de 10 minutos para fornecedores de Foz do Iguaçu.				

- **1.1.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência que deu origem à contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- **1.1.3.** A Proposta do Contratado;
- **1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.





Protocolo n°23.319.912-5 Contrato n.º 002/2025 - (página 3 de 12)

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n.º010/2025, objeto do processo administrativo n.º 23.319.912-5, com a autorização publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, sítio eletrônico oficial, e conforme ato de autorização nas fls. 161 deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- **3.1** O Contratante pagará ao Contratado o preço global previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.
- 3.2 O valor total do contrato é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).
- **3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Contratante, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE.

- **4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto no art. 46 da Resolução n.º 001/2024, utilizando-se o índice com base no INPC/IBGE.
- 4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 14/01/2025.
- **4.3.** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 dias antes do fim de cada período de doze meses .
- **4.3.1.** Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.
- 4.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila.
- **4.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 4.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 50 e 51 da Resolução n.º 001/2024.
- **5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) funcionário(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 50 e 51 da Resolução n.º 001/2024.
- **5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.
- **5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a preço global.
- 6.2 O serviço terá início a partir da assinatura do contrato.
- **6.3** Os serviços serão prestados nos municípios de Foz do Iguaçu (PR), Gramado (RS), São Paulo, Campinas, Bauru e São José do Rio Preto (SP), Rio de Janeiro e Niterói (RJ) e Belo Horizonte e Divinópolis (MG), na





Protocolo n°23.319.912-5 Contrato n.° 002/2025 - (página 4 de 12)

forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão conferida a disponibilidade financeira atestada no processo administrativo oriundo deste objeto.

8 VIGÊNCIA:

- 8.1 O contrato terá vigência a partir da assinatura até 05/12/2025
- 8.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- 8.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações do Contratado:
- **9.1.1** executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- **9.1.2** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, quando for o caso;
- **9.1.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.1.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **9.1.6** zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- **9.1.7** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- **9.1.8** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- **9.1.9** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- **9.1.10** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Contratante, salvo disposição que especificamente os dispense;





Protocolo n°23.319.912-5 Contrato n.° 002/2025 - (página 5 de 12)

- **9.1.11** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 9.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **9.1.13** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.1.14.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- **9.1.15** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 9.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- **9.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 9.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Contratante;
- **9.1.17.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- **9.1.17.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Contratante;
- 9.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- **9.1.17.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- **9.1.17.6.** omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- **9.1.18** ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Contratante em outras ocasiões.
- **9.1.19** Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
- 9.1.20 Garantir ao contratante:
- **9.1.20.1** o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- **9.1.20.2** os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.
- **9.1.21**. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.2 São obrigações do Contratante:
- **9.2 1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;
- **9.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;
- **9.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo:





Protocolo n°23.319.912-5 Contrato n.° 002/2025 - (página 6 de 12)

- **9.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- **9.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- **9.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato:
- **9.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- **9.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- **9.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Contratante, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- **9.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Contratante, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10 FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- **10.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- **10.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$

10.4 Para execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), alinhados e vinculados aos objetivos do Contrato de Gestão 001/2023, firmado entre o VIAJE PARANÁ e o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio, interveniência e supervisão da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO.





Protocolo n°23.319.912-5	Contrato n.º	002/2025	 (página 7 de 12)

10.5 O parâmetro de monitoramento das metas alcançadas tem como referência os indicadores aprovados na proposta comercial e o pagamento pela execução segue os critérios:

INDICADOR OBSERVADO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO (referente a ação ou objeto especificado)	
90% ou mais da meta de público	100% do valor	
80% a 89% da meta de público	90% do valor	
70% a 79% da meta de público	80% do valor	
50% a 69% da meta de público	70% do valor	
40% a 49% da meta de público	60% do valor	
39% ou menos da meta de público	zero	

10.6 A verificação do cumprimento das metas definidas se restringem aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas.

PLANO DE MARKETING ABREU	META		
Convenção Abreu	150 colaboradores		
Arena Abreu	300 agências		
Road Show São Paulo	15 agências		
Road Show Campinas	25 agências		
Road Show São José do Rio Preto	20 agências		
Road Show Bauru	20 agências		
Road Show Belo Horizonte	20 agências		
Road Show Divinópolis	20 agências		
Road Show Rio de Janeiro	25 agências		
Road Show Niterói	15 agências		

- 10.7 A aferição das metas deverá ser, preferencialmente, por apresentação da lista de presença dos participantes, acompanhada dos respectivos dados de contato (mailing), assegurada as garantias e preceitos de Proteção de Dados
- 10.8 O pagamento será realizado mediante ANTECIPAÇÃO PARCIAL e saldo restante ao final da execução e atestado o cumprimento das obrigações conforme o cronograma de datas estabelecido na Cláusula Segunda, e no disposto do Item 5: Das especificações técnicas do serviço ou requisitos da contração.
- 10.9 A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial em acordo ao Art.58 da Resolução I de 2024 e conforme as regras previstas no presente tópico:





Protocolo n°23.319.912-5 Contrato n.º 002/2025 - (página 8 de 12

- **10.9.1** O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), tão logo seja assinado o termo de contrato para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
- 10.10 Para as etapas seguintes do contrato, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:
- 10.10.1. Pagamento de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) após realização do Arena Abreu.
- 10.10.2 Pagamento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) após realização dos 2 Roadshows.
- **10.11** Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- **10.12** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- 10.13. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.
- **10.14** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- **10.15** O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
- **10.15.1** Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- **10.15.2** O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
- **10.16** A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a execução dos serviços contratados, somente após a realização desse e em nome do VIAJE PARANÁ, CNPJ 52.124.838/0001-90, Alameda Júlia da Costa, n.64, Bairro São Francisco Curitiba/PR.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** O licitante e o contratado que incorrem em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 48, do Regulamento de Compras e Contratações do VIAJE PARANÁ, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 12.2. O licitante e o Contratado que incorrerem em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a. advertência;
- b. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; e
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **12.3.** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- **12.4.** A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- **12.5.** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, será aplicada a quem:
- a. apresentar declarações ou documentos fraudados ou falsificados;
- b. deixar de entregar os documentos exigidos pelo certame;
- c. não mantiver a proposta, interpor recursos protelatórios;
- d. não assinar o contrato após convocado para o ato;
- e. comportar-se de modo inidôneo para embaraçar o curso da licitação. retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- f. não mantiver sua proposta;





Protocolo n°23.319.912-5 Contrato n.° 002/2025 - (página 9 de 12)

- g. apresentar declaração falsa;
- h. deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- **12.6.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Contratante, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Contratante reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.
- **12.6.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Contratante, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Contratante, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- **12.7.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- **12.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Contratante, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846. de 2013.
- **12.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- **12.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Contratante.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

- 13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:
- **13.1.1** por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **13.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante; ou
- **13.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **13.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- **13.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- **13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Contratante, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- **14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 44 da Resolução n.º 001/2024.
- **14.1.1** Nas alterações unilaterais o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência:
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.
- **14.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-





Protocolo n°23.319.912-5 Contrato n.º 002/2025 – (página 10 de 12)

financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

- 14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
- 14.5 Será admitida a subcontratação parcial da prestação, nos termos do art. 43 da Resolução 1/2024.
- 14.5.1 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.
- **14.5.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **14.5.3** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor responsável pelo procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau."
- **14.6** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **15.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- **15.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.
- **15.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.
- **15.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- **15.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.
- **15.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- **15.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- **15.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- **15.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- **15.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo





Protocolo n°23.319.912-5 Contrato n.° 002/2025

de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

- 15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
- 15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
- 15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
- 15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.
- 15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais. sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.
- 16.2 Este contrato é regido pela Resolução n.º 001, de 04 de Julho de 2024, e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.
- 16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

VIAJE PARANÁ Representado por Irapuan Cortes Santos **RONNIE DE CARVALHO CORTAZIO** CORREA:89369521704

Assinado de forma digital por RONNIE DE CARVALHO CORTAZIO CORREA:89369521704 Dados: 2025.03.07 20:56:19 -03'00'

ABREU ONLINE TURISMO BRASIL LTDA

Representada por Ronnie de Carvalho Cortazio de Correa

Testemunhas

1 - Nome:

2 - Nome:





Protocolo n°23.319.912-5 Contrato n.º 002/2025 - (página 12 de 12)

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

ABREU ONLINE TURISMO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ n.º 17.217.831/0001-30, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **Ronnie de Carvalho Cortazio**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 072645286 e do CPF n.º 893.695.217-04, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

- **1.** Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Contratante diversos dados pessoais, entre eles:
- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Contratante;
- **1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
- 2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Contratante.
- **3.** O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

ABREU ONLINE TURISMO BRASIL LTDA

Representada por Ronnie de Carvalho Cortazio de Correa





Documento: CONTRATO225VIAJEPARANAABREU.pdf.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Ronnie de Carvalho Cortazio Correa em 07/03/2025 20:56.

Assinatura Avançada realizada por: Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX) em 11/03/2025 17:35 Local: VIAJEPR/GDP.

Inserido ao protocolo **23.319.912-5** por: **Irapuan Cortes Santos** em: 11/03/2025 17:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.